



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E MONTES VERDES – TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MONTES VERDES – TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.112.603/0001-00, estabelecida na Rua Dona Margarida, nº 216, loja 01, bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre (RS), daqui por diante designada **CONTRATADA**. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de locação de veículo, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

### **III Competições Internacionais de Canoagem – Ano 2018**

**Nº Processo: 58.701.003622/2015-67**

**SLIE: 1510116-99**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.**

1.1 O objeto da presente cotação consiste na locação de veículo de sete lugares, com ar condicionado, quilometragem livre, seguro total, sendo utilizado para transporte da equipe de Porto Alegre até Três Coroas, e do hotel para o local de competição.

1.2 O veículo será retirado no aeroporto de Porto Alegre no dia 15/10 (horário a definir) e a devolução no mesmo local no dia 22/10/2018.

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



## CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, a cotação prévia de preços 018/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** emitida em 27 de setembro de 2018, documentos os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.

3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 11/10/2018 até o dia 22/10/2018, não sendo possível renovação automática.

## CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.

4.1 Fica estabelecido entre as partes que o valor do objeto deste contrato perfaz o total de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) cabendo ao **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA** até o dia 26/10/2018.

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

4.3 A nota fiscal deverá conter os dados, de acordo com a portaria 166/2008 e 120/2009, os seguintes dados: **III Competições Internacionais de Canoagem, SLIE: 1510116-99, Processo Número: 58701.003622/2015-67.**

4.4 Condições de Pagamento - Por força do artigo 33 da portaria 120/2009, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços não podem ser antecipados. Desse modo, as propostas devem prever faturamento total para data posterior ao da retirada do veículo.

## CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.

5.1 A **CONTRATADA** assume a obrigação de se adequar ao cronograma apresentado pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações, atendendo a todos os chamados realizados.

5.2 A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e sociais da consolidação das leis do trabalho e Previdência Social dos funcionários utilizados no cumprimento deste contrato, tais como: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias ou



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



quaisquer outros encargos ou verbas que dizem respeito aos seus prepostos, respeitando o seguinte:

5.3 Em caso de eventual ação judicial trabalhista, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho movida por profissional da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com a **CONTRATADA**, esta será a única responsável pelo pagamento de todos os valores aos qual o profissional vier a ter direito. A **CONTRATADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie a lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA** na forma do artigo 125II e 130, III, do código processual Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

6.1 A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados de acordo com cada trecho executado, até o dia 26 de outubro de 2018, mediante a emissão de nota fiscal com descrição de item, descrição do projeto e período ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.**

7.1 A **CONTRATADA** não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a **CONTRATANTE** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA** num prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.**

8.1 Este contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da rescisão do contrato.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br  
Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



No caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá notificar a outra para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumpra a obrigação, inadimplida, sob pena de rescisão contratual, sendo que, neste caso, eventuais perdas e danos, desde que comprovadas, serão indenizadas pela parte infratora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.

10.1 Fica eleito o foro da central da região metropolitana da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba 11 de outubro de 2018

  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

92.893.155/0001-12


CONTRATANTE


  
MONTES VERDES – TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA

02.112.603/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Rosekaine da Silva  
CPF: 431.682640-91

  
Nome: Thairara Dias  
CPF: 849.297.900-34

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br  
Diga não ao Doping